PMP II/PI
Proc. 5.391/22
Fls. 2.224
Ass.

CONTRATO 192/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.391/2022
TOMADA DE PREÇO N° 006/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: A COSTA DE ALMEIDA LTDA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE PEDRO II - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.° 06.074.890/0001-62, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Juridica de Direito Público com sede na Rua Cipriano Leite s/n, Boa Esperanca – Pedro II/PI, neste ato representado pela Srª MARIA AMÉLIA DOS SANTOS, portadora do RG nº 21.310.612.-SSP-PI, CPF: nº 153.999.918-10, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa A COSTA DE ALMEIDA LTDA, com sede e foro em Pedro II- PI, na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 430, bairro Centro, CEP 64.255-000, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 40.453.708/0001-12, neste ato representado pelo Sr. Anisvaldo Costa de Almeida, Brasileiro, Carteira de Identidade nº 1.587.221 SSP - PI, CPF nº 272.289.818-71, residente e domiciliado na Rua Projetada L, nº 747, bairro Santa Fé, no Estado do Piauí, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para a Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços remanescentes para a construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula, padrão FNDE na localidade Lagoa do Sucuruju, zona rural do município de Pedro II-PI, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços remanescentes para a construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula, padrão FNDE na localidade Lagoa do Sucuruju, zona rural do município de Pedro II-PI, assim discriminados, nos termos da Tomada de Preço nº 006/2022, Processo Administrativo nº. 5.391/2022 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor do Contrato é de R$ 921.238,59 (novecentos e vinte e um mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá depositar junto ao

PMP II/PI
Proc. 5.391/22
Fls. 9.22
Ass.

Município de Pedro II 5% (cinco por cento) , quando da assinatura do contrato, a título de garantia, do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes: a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável, ou c) Fiança bancária.

No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b)Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 921.238,59 (novecentos e vinte e um mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrente do presente contrato correrá à conta de recursosespecíficos consignados no orçamento municipal, a saber,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.1057.0000	1057	44.90.51	540/542
12.365.0008.1013.0000	1056	44.90.51	500/550/570

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de um ano a contar da data daassinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta,salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos

PMP II/PI
Proc. 5391/22
Fls. 0226
Ass.

serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte,sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Pedro II, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato será indicado pela secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

As relações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão sempre porescrito.

PMP II/PI
Proc. 5.391/22
Fls. 2.927
Ass.

ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá serprocessada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedro II - PI, 19 de dezembro de 2022.

Anisvaldo Costa de Almeida

A COSTA DE ALMEIDA LTDA
CNPJ sob o nº 40.453.708/0001-12
Anisvaldo Costa de Almeida
Contratado

Maria Amélia dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE